



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 06 DE AGOSTO DE 1999 – 6ª FEIRA – Nº 2109 – Circulação: 06.08.99 às 16:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
JOSE RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 1989 de 06 de agosto de 1999

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 9.819.425,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0438, de 23 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.819.425,00 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 1989 de 06 de agosto de 1999.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.102 - CASA MILITAR

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.032	Manutenção Administrativa da Casa Militar.	001	3490.39	40.000
TOTAL				40.000

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.103 - AUDITORIA GERAL

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.08.032.2.039	Funcionamento das Atividades de Auditoria Interna.	001	3490.36	5.000
TOTAL				5.000

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.105 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
02.04.014.2.046	Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá.	001	3411.41	23.930
		001	3490.33	8.000
		001	3490.39	20.000
TOTAL				51.930

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.106 - POLÍCIA MILITAR

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
06.30.179.1.053	Implementação e Expansão do Projeto Policia Interativa.	001	3450.41	45.715
		001	4590.52	200.000
TOTAL				245.715

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.202 - RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
05.22.137.2.066	Manutenção Administrativa da Rádio Difusora de Macapá.	001	3490.30	8.000
		001	3490.36	11.000
		014	3490.36	20.000
		014	3490.39	40.000
TOTAL				79.000

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.097	Manutenção da Secretaria de Administração.	001	3490.36	600.000
TOTAL				600.000

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
15.101 - SECRETARIA DE EST. DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.121	Manutenção Administrativa da SEPLAN.	001	3490.92	80.000
TOTAL				80.000

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO
16.202 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.141	Manutenção Administrativa do TERRAP.	007	3490.92	9.000
TOTAL				9.000
04.13.066.2.144	Assentamento Humano.	007	4550.42	20.000
TOTAL				20.000

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
18.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.171	Funcionamento do DETRAP.	001	4590.52	35.000
	TOTAL			35.000
16.88.531.1.188	Construção de Obras de Artes Correntes.	001	3490.14	42.599
	TOTAL	007	4590.51	30.000
				72.599
16.88.532.1.189	Construção de Terminais Rodoviários.	001	4590.51	50.000
	TOTAL			50.000
16.88.538.1.191	Conservação de Rodovias.	001	3490.30	5.934
		007	3490.30	444.066
		001	3490.39	100.000
		001	4590.51	1.200.000
		001	4590.52	50.000
		007	4590.92	29.920
	TOTAL			1.829.920
16.90.562.1.192	Construção e Conservação Infra-Estrutura Portuária.	001	3490.14	55.000
	TOTAL			55.000

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E LAZER

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
08.46.228.2.196	Manutenção Administrativa do DDI.	001	3490.93	20.000
	TOTAL			20.000

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA
20.201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.201	Manutenção Administrativa FCRIA.	001	3190.16	20.500
		001	3490.30	60.000
		001	3490.36	9.000
		001	3490.39	70.000
	TOTAL			159.500
15.81.483.1.222	Iniciação ao Trabalho.	013	3490.39	20.000
	TOTAL			20.000
15.81.483.1.223	Medidas de Proteção e Sócio-Educativas.	001	3490.36	22.600
		001	3490.39	10.000
		013	3490.39	27.000
	TOTAL			59.600

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21.202 - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
13.75.428.2.239	Desenvolvimento e Provimento Institucional e das Ações de Atenção a Saúde no Contexto.	001	3490.30	95.000
		001	3490.39	15.000
	TOTAL			110.000

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
13.75.428.1.242	Investimento em Saúde.	001	4590.92	70.000
	TOTAL			70.000
13.75.428.2.221	Manutenção das Ações de Assistência e de Vigilância em Saúde.	001	3450.41	868.000
		001	3490.14	40.000
		003	3490.30	390.000
		003	3490.33	70.000
		003	3490.39	700.000
	TOTAL			2.068.000

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE EST. DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.251	Manutenção Administrativa da SEMA.	001	3490.14	3.117
		001	3490.33	30.000
		001	3490.92	7.300
		001	4590.52	25.605
	TOTAL			66.022
03.10.057.2.253	Difusão e Informação Ambiental.	001	3440.41	6.223
		001	4590.52	23.000
	TOTAL			29.223
03.10.057.2.254	Gestão dos Recursos Ambientais do Estado do Amapá.	001	4590.52	80.000
	TOTAL			80.000

03.10.057.2.255	Controle e Fiscalização de Recursos Naturais.	001	4590.52	10.000
	TOTAL			10.000

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - INSTITUTO DE PESQ. CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO EST. DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.261	Manutenção Administrativa do IEPA.	001	3490.10	5.000
	TOTAL			5.000

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.276	Manutenção Administrativa.	001	3450.41	60.000
		001	3490.39	130.000
	TOTAL			190.000
11.65.363.2.277	Fomento as Atividades Turísticas do Estado.	001	3490.14	20.000
		001	3490.39	60.000
	TOTAL			80.000

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.102 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
11.66.376.2.286	Manutenção e Funcionamento da Junta Comercial.	014	3490.14	10.000
		014	3490.30	30.000
		014	3490.33	15.000
		014	3490.39	25.000
		014	4590.52	15.671
	TOTAL			95.671

24.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
24.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.08.033.2.297	Amortização e Encargos de Financiamento.	001	3290.21	1.178.856
		001	3290.22	52.256
		001	4790.71	1.144.949
	TOTAL			2.376.061
03.08.034.2.298	Amortização e Encargos de Financiamento.	001	3390.21	80.924
		001	3490.39	350.460
		001	4890.71	775.800
	TOTAL			1.207.184

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIALBIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão AdministrativaMANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de ComercializaçãoSede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP
Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,35
* Modelo II.....R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

ANEXO II - ANULAÇÃO

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.102 - CASA MILITAR

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.032	Manutenção Administrativa da Casa Militar.	001	3490.15	20.000
	TOTAL	001	3490.30	10.000
		001	3490.33	10.000
				40.000

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.103 - AUDITORIA GERAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.08.032.2.037	Manutenção Administrativa.	001	3490.36	5.000
	TOTAL			5.000

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.105 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
02.04.014.2.046	Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá.	001	3490.14	11.000
		001	3490.30	10.000
		001	3490.35	18.000
		001	3490.36	6.000
		001	4590.52	5.530
		001	4690.64	1.400
	TOTAL			51.930

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.106 - POLÍCIA MILITAR

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
06.30.177.2.051	Manutenção e Operacionalização da Polícia Militar.	001	3490.30	245.715
	TOTAL			245.715

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

10.202 - RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
05.22.137.2.066	Manutenção Administrativa da Rádio Difusora de Macapá.	014	3490.04	40.000
		001	3490.38	2.500
		001	3490.92	12.000
		014	4590.51	20.000
		001	4590.92	4.500
	TOTAL			79.000

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.096	Dispêndio com Pessoal Civil e Militar.	001	3190.11	600.000
	TOTAL			600.000

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

15.101 - SECRETARIA DE EST. DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.121	Manutenção Administrativa da SEPLAN.	001	3490.14	10.000
	TOTAL	001	3490.33	10.000
				20.000
03.09.040.2.122	Fortalecimento do Planejamento Estadual.	001	3490.14	30.000
	TOTAL	001	3490.30	15.000
				45.000
07.40.183.2.124	Desenvolvimento Municipal.	001	3490.14	15.000
	TOTAL			15.000

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO

16.202 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.141	Manutenção Administrativa do TERRAP.	007	3490.37	9.000
	TOTAL			9.000
04.13.066.2.144	Assentamento Humano.	007	3450.41	20.000
	TOTAL			20.000

18.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

18.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.171	Funcionamento do DETRAP.	001	3490.92	5.933
		007	3490.92	3.986
	TOTAL			9.919
16.88.539.1.190	Desenvolvimento do Sistema Rodoviário.	001	3490.92	20.000
	TOTAL	001	4590.51	1.512.600
		007	4590.51	500.000
				2.032.600

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA

20.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DO DESPORTO E LAZER

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
08.46.228.2.196	Manutenção Administrativa do DDL.	001	3190.92	20.000
	TOTAL			20.000

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA

20.201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.201	Manutenção Administrativa da FCRIA.	001	3411.41	13.000
		001	3450.41	5.600
		001	4590.52	10.000
	TOTAL			28.600
15.81.483.1.222	Iniciação ao Trabalho.	001	3490.14	6.500
		001	3490.30	37.000
		013	3490.30	20.000
		001	3490.33	9.000
		001	3490.36	23.000
		001	3490.39	15.000
		001	4590.52	12.000
	TOTAL			122.500
15.81.483.1.223	Medidas de Proteção e Sócio-Educativas.	001	3490.14	14.000
		001	3490.30	20.000
		013	3490.30	27.000
		001	3490.33	12.000
		001	4590.52	15.000
	TOTAL			88.000

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21.202 - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
13.75.428.2.239	Desenvolvimento e Provimento Institucional e das Ações de Atenção à Saúde no Contexto.	001	3490.14	20.000
		001	3490.33	5.000
		001	3490.35	10.000
		001	3490.36	40.000
		001	3490.37	35.000
	TOTAL			110.000

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
13.75.428.1.242	Investimento em Saúde.	001	4540.42	70.000
	TOTAL			70.000
13.75.428.2.221	Manutenção das Ações de Assistência e de Vigilância em Saúde.	003	3420.41	130.000
		003	3490.14	100.000
		001	3490.30	300.000
		003	3490.32	20.000
		001	3490.36	138.000
		003	3490.36	60.000
		001	3490.39	130.000
		003	4590.52	850.000
	TOTAL			1.728.000
13.75.428.2.222	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas.	001	3490.30	340.000
	TOTAL			340.000

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE EST. DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.251	Manutenção Administrativa da SEMA.	001	3490.18	23.040
		001	3490.36	10.000
	TOTAL			33.040
03.10.056.2.252	Apoio ao Programa de Desenvolvimento Sustentável.	001	3440.41	29.205
		001	4540.42	40.000
	TOTAL			69.205
03.10.057.2.253	Difusão e Informação Ambiental.	001	3490.39	23.000
	TOTAL			23.000

03.10.057.2.254	Gestão dos Recursos Ambientais do Estado do Amapá.	001	3411.41	10.000
		001	3490.35	30.000
		001	3490.39	10.000
				50.000
TOTAL				
03.10.057.2.255	Controle e Fiscalização de Recursos Naturais.	001	3490.35	10.000
				10.000

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - INSTITUTO DE PESQ. CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO EST. DO AMAPÁ

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.261	Manutenção Administrativa do IEPA.	001	3190.11	5.000
TOTAL				
				5.000

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DA IND., COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
11.53.290.2.280	Desenvolvimento do Setor Mineral do Amapá.	001	3490.14	40.000
		001	3490.30	30.000
		001	3490.33	20.000
		001	3490.35	70.000
		001	4590.52	40.000
TOTAL				
				200.000

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.276	Manutenção Administrativa.	001	3490.33	10.000
		001	3490.36	10.000
TOTAL				
				20.000
11.65.363.2.277	Fomento as Atividades Turísticas do Estado.	001	3440.41	10.000
		001	3490.35	40.000
TOTAL				
				50.000

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.201 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
11.66.376.2.286	Manutenção e Funcionamento da Junta Comercial do Amapá.	014	3190.11	95.671
TOTAL				
				95.671

24.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
24.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
02.04.013.2.296	Atendimento a Precatórios e Requisitórios.	001	3190.91	3.583.245
TOTAL				
				3.583.245

DECRETO N.º 1990 de 06 de agosto de 1999

ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 920.770,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0438, de 23 de dezembro de 1998, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1999.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 920.770,00 (NOVECIENTOS E VINTE MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 1990 de 06 de agosto de 1999..

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.101 - GABINETE CIVIL

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.027	Manutenção das Atividades do Gabinete Civil.	007	3450.41	48.500
		007	3490.30	82.611
		007	3490.35	30.000
		007	3490.36	36.000
		007	3490.39	456.242
		007	3490.93	76.078
		007	4590.52	56.339
TOTAL				
				785.770

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.202 - RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
05.22.137.2.066	Manutenção Administrativa da Rádio Difusora de Macapá.	007	3490.30	20.000
		007	4590.52	80.000
TOTAL				
				100.000

23.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
23.102 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
11.65.363.2.277	Fomento as Atividades Turísticas do Estado.	007	3490.35	35.000
TOTAL				
				35.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

10.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
10.101 - GABINETE CIVIL

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021.2.029	Coordenação do Sistema de Comunicação Social.	007	3490.39	920.770
TOTAL				
				920.770

DECRETO N.º 1991 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0138, de 27 de dezembro de 1993 e tendo em vista o contido no Ofício n.º 03868/99-GAB/SEED,

Considerando a necessidade de oficializar a criação e denominação da Escola Estadual, localizada no Município de Tartarugalzinho, que iniciou suas atividades em 1946,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e denominada Escola Estadual Basílio Pereira de Souza Filho, situada na região do Aporema, Município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º - Fica determinado à Secretaria de Estado da Educação que, mediante procedimento administrativo pertinente, tome as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 06 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1992 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 526/GAB/SEMA**,

RESOLVE:

Nomear **Helenilza Ferreira Albuquerque Cunha** para exercer o cargo em comissão de Subgerente do Subprograma de Ciência e Tecnologia da GEAP/PPG-7, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Macapá, 06 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1993 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Memo nº 110/99**,

RESOLVE:

Tonar sem efeito os **Decretos nºs 1928 e 1929**, de 28 de julho de 1999, publicados no **Diário Oficial do Estado nº 2102**, de 28.07.99.

Macapá, 06 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1994 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o item 1, do art. 10 e art. 68 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Soldado PM **Alfeu Furriel Abronhero**, do Batalhão de Polícia Ambiental - PMA, pela sua aprovação para participar da 8ª turma de bolsistas para o Programa de Lideranças em Meio Ambiente - LEAD, promovido pela Associação Brasileira para o Desenvolvimento de Lideranças - ABDL, relativo ao biênio 1999 - 2001, tendo o seu trabalho sido distinguido entre os 2.000 (dois mil) enviados, sobre a matéria que demonstra perfeita sintonia com os objetivos constantes do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá - PDSA. Policial Militar de bom nível cultural enobrece a Instituição que serve, fazendo-se exemplo a seus pares.

Art. 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar deverá fazer o registro da menção elogiosa, a que se refere este Decreto, nos assentamentos do Policial Militar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 06 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1995 DE 06 DE agosto DE 1999

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado, mediante Transferência para a Reserva Remunerada do Cb PM Valdemiro da Silva Ramos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Parecer CONJUR/MARE nº 030/95, c/c o teor do Processo nº 28740.000010/99-RR,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Reserva Remunerada, a pedido, o Cb PM Valdemiro da Silva Ramos, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 50, incisos II e III, alínea "h", arts. 92, inciso I e 93, inciso I, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979, c/c o art. 67, §§ 6º e 8º, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determina o art. 42, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 1º, inciso I, letras "a" e "b"; § 2º, inciso I, letra "b", da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 e de acordo com os arts. 55, Parágrafo único, incisos I, II e III, 56, Parágrafo único; 60; 62; § 2º, 64, do Decreto (N) nº 0205, de 22 de outubro de 1991.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com os arts. 89, inciso I, Parágrafo único e 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 06 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1996 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 369/99-GAB/SETRACI**,

RESOLVE:

Exonerar **Manoel Braga Pinto** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Migração, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 06 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1997 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 369/99-GAB/SETRACI**,

RESOLVE:

Exonerar **Maria Ivanilde Moreira Carneiro** da função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 06 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1998 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 369/99-GAB/SETRACI**,

RESOLVE:

Exonerar **Joelson Mira de Jesus** da função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência Professora Catí, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 06 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1999 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 369/99-GAB/SETRACI**,

RESOLVE:

Exonerar **Elwim Cordovil de Araújo** do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 06 de agosto de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2000 DE 06 DE agosto DE 1999

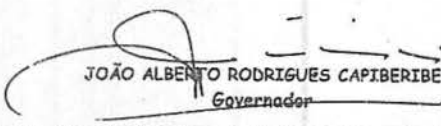
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no **Ofício nº 369/99-GAB/SETRACI**,

RESOLVE:

Exonerar **Márcia Regina Barbosa de Alcântara** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Código CDS-1, da

Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 06 de agosto de 1999


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

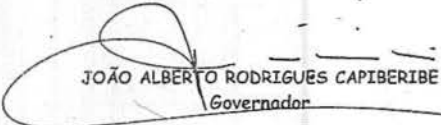
DECRETO Nº 2001 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 369/99-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Nonato Vilhena para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Migração, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 06 de agosto de 1999


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 2002 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 369/99-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Get Maria Magalhães de Almeida, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 06 de agosto de 1999


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

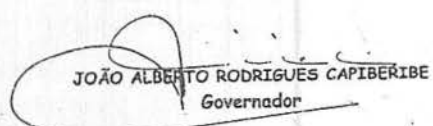
DECRETO Nº 2003 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 369/99-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Ovideio Augusto dos Santos Neto, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe B, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência Professora Catí, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 06 de agosto de 1999


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador
Vice-Governadoria**PORTARIA**

Nº. 055/99-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

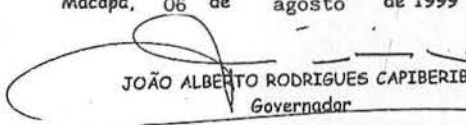
DECRETO Nº 2004 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 369/99-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Nomear Márcia Regina Barbosa de Alcântara para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 06 de agosto de 1999


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador

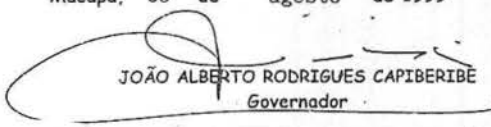
DECRETO Nº 2005 DE 06 DE agosto DE 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 369/99-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

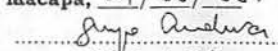
Nomear José Ribamar Gomes da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 06 de agosto de 1999


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Governador
Gabinete Civil**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do art. 26 da Lei 8.666/93,

Macapá, 04/08/99.


Sérgio Andréa
 Chefe do Gabinete Civil

ASSUNTO: Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PROCESSO: 28760.000720/99

PEDIDO DE COTAÇÃO: 0413/99

FAVORECIDA: SENHORA ITA SEINFELD LEVI

VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

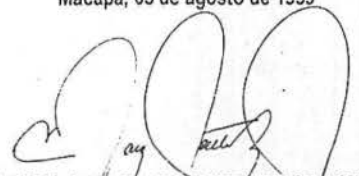
JUSTIFICATIVA Nº 013/99-CPL/GAB

Submeto à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete Civil a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação no valor supramencionado, para atender despesas com o Contrato de Locação de um imóvel para fins não residenciais, situado à Av. Paulista, 2001-10º A, salas 1006, 1007 e 1008, no Edifício Barão de Itaipua, com 02 (duas) vagas de garagem, onde funcionará o Escritório de Representação do Governo do Estado do Amapá em São Paulo, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e a Senhora Ita Seinfeld Levi, pelo período de 12 (doze) meses.

Justifica-se a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o imóvel em epígrafe atende, perfeitamente, às finalidades pretendidas por este Gabinete, considerando as instalações e características peculiares, assim como a compatibilidade com o preço praticado no mercado.

Pelas razões aqui expendidas e visando salvaguardar interesse da Administração Pública, em fiel cumprimento da Lei, submeto a presente justificativa para homologação de Vossa Excelência, rigorosamente amparada pelo Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e consequente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 03 de agosto de 1999


MANOEL DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES
 Presidente da CPL/GABINETE CIVIL
Resolve:

Homologar o deslocamento da servidora Ana Maria Leite Ferreira - Chefe de Material e Patrimônio (C.D.I-2), a qual deslocar-se-á da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Maracá Município de Mazagão, no dia 11 de junho do corrente

ano, com a finalidade de acompanhar a Exm^a Sr.^a Dalva Figueiredo - Governadora em exercício durante a inauguração do Centro de Formação e Capacitação da Associação dos Trabalhadores do Assentamento Agroextrativista do Maracá.

Macapá(AP), 10 de Julho de 1999.

Katork
KATIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

Nº. 056/99-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento da servidora Ana Maria Leite Ferreira - Chefe de Material e Patrimônio (C.D.I-2), a qual deslocar-se-á da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 15 a 17 de julho do corrente ano, com a finalidade de acompanhar a Exm^a Sr.^a Dalva Figueiredo - Vice-Governadora durante visita oficial aquele município.

Macapá(AP), 14 de Julho de 1999.

Katork
KATIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

Nº. 057/99-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor Cris Cleber Clei França de Almeida - Chefe do D.A.A. (C.D.S-2), o qual deslocar-se-á da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho, no período de 02 a 03 de julho do corrente ano, com a finalidade de assessorar a Exm^a Sr.^a Dalva Figueiredo - Vice-Governadora, durante a formatura da turma 3232/98 do Curso de Formação de Magistério do Pré-Escolar à 4ª série da Escola Reusilina Ferreira Tomaz.

Macapá(AP), 01 de Julho de 1999.

Katork
KATIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

Nº. 058/99-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento dos servidores Reginaldo Costa França - Motorista) e José Helder de Souza Brandão - Secretário Adm. (C.D.S-1), para deslocarem-se da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 15 a 18 de julho do corrente ano, com a finalidade de fazer a segurança bem como dirigir o veículo que conduzirá o assessorar a Exm^a Sr.^a Dalva Figueiredo - Governadora em exercício, durante sua visita oficial.

Macapá(AP), 14 de julho de 1999.

Katork
KATIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

Nº. 060/99-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor Leila Vieira de Souza - SD PM, para deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Mazagão, no período de 15 de julho do corrente ano, com a finalidade de dirigir o veículo que conduzirá a Exm^a Sr.^a Dalva Figueiredo - Governadora em exercício, durante sua visita oficial aquele município.

Macapá(AP), 15 de julho de 1999.

Katork
KATIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

Nº. 061/99-VICE-GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99,

Resolve:

Homologar o deslocamento dos servidores Pedro Melquiades Lima Lopes - ALJ PM - Assessor Militar (C.D.S-3), para deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Mazagão, Laranjal do Jari e Vitória do Jari no período de 15 a 17 de julho do corrente ano, com a finalidade de acompanhar a Exm^a Sr.^a Dalva Figueiredo - Governadora em Exercício em visita oficial aqueles municípios.

Macapá(AP), 14 de julho de 1999.

Katork
KATIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

Secretarias de Estado

Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação

Convite nº 004/99
Objeto: Serviços de Computação de Rede Lógica e Elétrica
Dia: 12.04.99
Vencedor: Método Engenharia e Comércio Ltda.
R\$ - 68.542,43

Convite nº 005/99
Objeto: Equipamento de Informática e Softwares
Dia: 15.04.99
Vencedor: System Informática Ltda. - R\$ - 79.443,00

Convite nº 006/99
Objeto: Equipamento de Informática p/ a Detur
Dia: 12.05.99
Vencedor: Jairo F. L. de Faro - R\$ - 79.861,00

Convite nº 007/99
Objeto: Aquisição de Material de Expediente - SEAD
Dia: 08.06.99
Vencedores: Nazaré & Alves Ltda. - R\$ - 1.004,45
Supermercado do Estudante - R\$ - 256,36
Artegraph Ltda. - R\$ - 348,80
O. M. Barros - R\$ - 210,20
J. Lopes - R\$ - 47,71

Kleverson Pereira Santana. - R\$ - 10,00

Convite nº 008/99
Objeto: Aquisição de Plaqueta de Identificação - GEA
Dia: 17.06.99
Vencedor: Acriplacas Indústria, Comércio e Representações Ltda. R\$ - 61.600,00

Convite nº 009/99
Objeto: Material Gráfico - SEAD
Dia: 26.06.99
Vencedores:

G. M. Almeida. - R\$ - 986,00
Artegraph Ltda. - R\$ - 33.119,00
R. B. Comércio da Amazônia Ltda. - R\$ 34.268,00
J. Soriano e Lima Ltda. - R\$ - 580,00

Convite nº 010/99
Objeto: Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios - SEAD
Dia: 16.07.99
Vencedores:

M. Silva Comercio e Representações - R\$ - 551,04
H. P. Barbosa - R\$ - 2.033,80
L. A. V. Silva - R\$ - 1.381,60

Macapá - 04 de agosto de 1999

Aguinaldo de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SEAD

Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 147/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 592/99-CDS/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : ELIANA MARIA CARVALHO DE SOUZA
FUNÇÃO : ASSISTENTE SOCIAL DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARA : Substituir MARIA DO SOCORRO SIMITH NEVES, Chefe da Divisão Macapá/CDS, Cód. CDS-2, durante seu período de viagem de 14 a 26 de junho do corrente ano.

Macapá-AP, 14 de junho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 148/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que constano no Memo nº 592/99-CDS/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : LUCIDEA PORTAL DE MELO
CARGO : CHEFE DA DIVISÃO INTERIOR/CDS, Cód. CDS-2
PARA : Substituir acumulativamente LUZETE GÓES FERREIRA, Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Social/CDS, Cód. CDS-3, durante seu período de viagem de 15 a 16 de junho do corrente ano.

Macapá-AP, 15 de junho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 149/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 615/99-CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORAS : JANEIDE PESSOA DA SILVA E JAMILA TAVARES RIBEIRO
CARGO : CHEFE DA COORDENADORIA DO TRABALHO/CT, Cód. CDS-3 E CHEFE DA DIVI

SÃO DE CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA/DCGR, CÓD. CDS-2

PARA : Deslocarem-se da sede de suas atribuições Macapá, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participarem da Oficina Regional de Operacionalização do PEQ. PLANFOR/99 no período de 21 a 22 de junho do corrente ano. Sem ônus para o Governo do Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 23 de junho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 150/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 615/99-CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : ESMERALDA CORRÊA LOPES

CARGO : RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO/DCGR, GRUPO II, CÓD. CDI-2

PARA : Substituir acumulativamente JAMILA TAVARES RIBEIRO, Chefe da Divisão de Capacitação e Geração de Renda/DCGR, CÓD. CDS-2, durante seu período de viagem de 21 a 22 de junho do corrente ano.

Macapá-Ap, 21 de junho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 151/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 29/99-CTA/BTZ/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : ODETE DOS SANTOS SILVA

FUNÇÃO : AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARA : Substituir GRACINETE FERREIRA GÓES, Responsável pelas Atividades do Posto do SINE/DCGR/BURITIZAL, Grupo III, CÓD. CDI-3, durante seu gozo de férias, no período de 01 a 30 de julho do corrente ano.

Macapá-Ap, 23 de junho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA Nº 152/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 631/99-CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : EMANOEL DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA

CARGO : CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO/DDT, CÓD. CDS-2

PARA : Substituir acumulativamente JANEIDE PESSOA DA SILVA, Chefe da Coordenadoria do Trabalho/CT, CÓD. CDS-3, durante seu período de viagem de 21 a 22 de junho do corrente ano.

Macapá-Ap, 21 de junho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 153/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 027/99-ADEVAP, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : JOÃO MARINO DE JESUS

FUNÇÃO : MOTORISTA DO QUADRO DE PESSOAL DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o município de Mazagão, a fim de conduzir viatura tipo Toyota de placa OF: 9480, acompanhando Comissão da ADEVAP, no dia 22 de junho do corrente ano, apresentando até o 5º dia útil após conclusão

dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-Ap, 22 de junho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 154/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 027/99-ADEVAP, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : MARCELO GURJÃO FARIAS

CARGO : RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS, GRUPO III, CÓD. CDI-3

PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o município de Mazagão, a fim de Compôr Comissão da ADEVAP, para tomar conhecimento dos problemas dos deficientes do referido município, no dia 22 de junho do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-Ap, 22 de junho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 155/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 044/99-DCGR/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : ADILSON CÉSAR MACHADO DE SOUZA

FUNÇÃO : ADMINISTRADOR DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARA : Substituir ESMERALDA CORRÊA LOPES, Responsável pelas Atividades de Capacitação Profissional/DCGR, Grupo II, CÓD. CDI-2, durante seu período de viagem de 07 a 17 de junho do corrente ano.

Macapá-Ap, 07 de junho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 156/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 010/99-PAPNE/CDS/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : MARIA AUGUSTA DE SOUZA LOPES

FUNÇÃO : SOCIOLOGA DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARA : Substituir MARCELO GURJÃO FARIAS, Responsável pelas Atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, Grupo III, CÓD. CDI-3, durante seu gozo de férias referente ao exercício de 1999 no período de 01 a 30 de julho do corrente ano.

Macapá Ap, 30 de junho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 157/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 0528/99-CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : MARIA ZOLITA SOUZA OLIVEIRA

FUNÇÃO : DATILÓGRAFO DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PARA : Substituir MANOEL JOSÉ FERREIRA PALMERIM, Secretário Administrativo/CT, CÓD. CDI-1, durante seu gozo de férias referente ao exercício de 1999, no período de 01 a 30 de julho do corrente ano.

Macapá-Ap, 04 de junho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 158/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 0647/99-GAB/SETRACI, RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 135 / 99-SETRACI, em virtude da Exoneração da servidora LINDOMAR PEREIRA CUNHA, Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência São Lazaro, Grupo III, CÓD. CDI-3.

Macapá-Ap, 05 de junho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 159/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 0644/99-NSP/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : MÁRCIO NAZARÉ DOS SANTOS

FUNÇÃO : DATILÓGRAFO DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARA : Substituir JOSÉ RÔMULO OLIVEIRA DA COSTA, Chefe da Unidade de Informática/NSP, CÓD. CDS-1, durante seu período de viagem de 01 a 02 de julho do corrente ano.

Macapá-Ap, 01 de julho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 160/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 04/99-AIA/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : DIANA DA COSTA DOS SANTOS DE ARAÚJO

FUNÇÃO : AGENTE ADMINISTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARA : Substituir JAIRO EMANUEL AMORAS COLLARES, Responsável pelas Atividades de Informação/CT, Grupo II, CÓD. CDI-2, durante seu período de viagem de 01 a 02 de julho do corrente ano.

Macapá-Ap, 01 de julho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 161/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 0648/99-CDS/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : ELIANA MARIA CARVALHO DE SOUZA

FUNÇÃO : ASSISTENTE SOCIAL DO QUADRO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARA : Substituir MARIA DO SOCORRO SIMITH NEVES, Chefe da Divisão Macapá /CDS, CÓD. CDS-2, durante seu gozo de férias referente ao exercício 1998, no período de 26 de julho a 09 de agosto do corrente ano. (2ª etapa do gozo).

Macapá-Ap, 05 de julho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 162/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 08/99-FEI/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : MARIA DO SOCORRO CAIXIAS DE SAUZA ALVES
FUNÇÃO : PROFESSORA DE 1ª E 2º GRAUS DO QUADRO DE PESSOAL DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PARA : Substituir LUCIÊNIA PORTAL DE MELO, Chefe da Divisão Interior/CUS, Cód. CDS-2, durante seu gozo de férias referente ao exercício de 1999, no período de 06 a 20 de julho e no período de viagem de 21 a 24 de julho do corrente ano.

Macapá-AP, 05 de julho de 1999

DINETE REGINA PANTOJA

Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

Infra-Estrutura

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º(terceiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 041/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Paraíso como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de 1500m de passarelas em madeira nas Baixadas do Bairro do Paraíso - Município de Santana; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 041/98-SEINF.

Macapá, 15/07/99

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Agricultura

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO E PARTE: TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO COMO CEDENTE E O INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP, COMO CESSIONÁRIO, assinado em 30 de julho de 1999.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento tem amparo legal nos Artigos 12, § 4º, 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, no § 1º do Artigo 25 e 37 Caput e Inciso XXI da Constituição Federal.

OBJETO: O objetivo deste instrumento é a cessão de 01 (uma) carroça, em madeira de lei, patrimônio, nº 943807, em perfeito estado de conservação.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente Termo de Cessão de Uso, será de 01 (Um) ano a contar da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 04 de julho de 1999.

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

Educação

PORTARIA

nº 525/99 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 066/99 - J.I.V.R.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Regina Alves da Cunha, lotada nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do cargo efetivo de Professor, classe A, referência 1, que responde em substituição pela Direção do Jardim de Infância Vitória Régia, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular que se encontra em Gozo de Férias, no período de 01 a 31.07.1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 26/07/1999

ROSANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA

nº 526/99 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 063/99 - E.E.A.J.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Laeryn Benedito Silva Carvalho, lotada nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do cargo efetivo de Professor, classe A, referência 1, que responde em substituição pela Direção da Escola Estadual Antônio João, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra em Gozo de Férias, no período de 01.07.1999 a 30.08.1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 26/07/1999.

ROSANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO:
Mcp. 30/07/99

ROSANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/99 - CPL/SEED

OBJETO: Aquisição de material de consumo.

DATA 13.07.99

PROCESSO Nº 28840.004611/99

PC nº 0102/99

VALOR GLOBAL R\$ 67.802,77 (SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

PARTICIPANTES HABILITADOS E QUALIFICADOS:

- JAIR F. L. DE FARO - ME
- M. SILVA. COM. E REP. - ME
- FORMA LTDA
- S.S. ACHI COM. E REP. LTDA.
- CARPS COM. ATACADISTA. REP. E PRESTAÇÕES DE SER. LTDA
- KLEVERSON PEREIRA SANTANA - ME
- J. LOPES.

VENCEDORAS/ADJUDICADA:

CARPS COM. ATACADISTA. REP. E PRESTAÇÕES DE SER. LTDA. ITENS: 01; 07; 08; 09; 10; 12; 19; 20 e 22; VALOR R\$ 30.873,00 (TRINTA MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS)

S.S. ACHI COM. E REP. LTDA.. ITENS: 02; 03; 04; 13; 14 e 15; VALOR R\$ 27.240,00 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

FORMA LTDA. ITENS: 05; 06; 16; 17 e 29; VALOR R\$ 1.143,00 (HUM MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS)

JAIR F. L. DE FARO - ME. ITENS: 21; 25; 26; 27; 28; 31; 32; 33; 37; 38 e 45;

VALOR R\$ 1862,50 (HUM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

J. LOPES. ITENS: 41 e 42; VALOR R\$ 37,19 (TRINTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

M. SILVA. COM. REP. LTDA. ITENS: 18; 36 e 44; VALOR R\$ 1.299,60 (HUM MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

KLEVERSON PEREIRA SANTANA - ME. ITENS: 11; 23 e 24; VALOR R\$ 5.347,48 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

Macapá-AP, 15 de julho de 1999.

FLAVIANO SANTANA ALMEIDA
Presidente da CPL/SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO:
Mcp. 30/07/99

ROSANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

CONVITE Nº 005/99 - CPL/SEED

PROCESSO: 28840.00462/99

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0093/99

OBJETO: Aquisição de material de consumo.

VALOR : R\$ 64.890,50 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos)

DATA 25.06.99

FIRMAS PARTICIPANTES- habilitadas:

1) J. LOPES

Empresa CLASSIFICA/ADJUDICADA:

- J. LOPES

Valor: R\$- 64.890,50 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos)

Sra. Secretária,

Aberta a sessão inaugural da Carta Convite No. 005/99- CPL/SEED, registrou-se somente o comparecimento da Empresa J. LOPES, que cumprindo as exigências do Convite, foi considerada Habilitada. Aberta a sua Proposta de Preços, verificada conforme as disposições do convite e aferidos os preços ofertados com a cotação previa realizada pela CPL, inclusa, e constatando-se estarem em consonância com os valores praticados no mercado local, foi a mesma considerada Classificada. Ante ao manifesto desinteresse dos demais convidados, que totalizaram 06 (seis), não se obteve o número mínimo de participantes, hipótese em que é facultada à Administração adjudicar o único licitante, conforme previsto no Art.22, parágrafo 7º da Lei 8.666/93. Assim, ante a urgência da aquisição supra, submeto o presente RESULTADO de Licitação, para análise, posterior homologação e publicação na imprensa oficial.

Macapá-AP, 28 de junho de 1999.

Flaviano Santa Ana Almeida
Presidente da CPL - SEED
Decreto nº 1.173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO:
Mcp. 28/07/99

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA GONÇALVES
Secretária de Estado da Educação em Exercício

CONVITE Nº 006/99 - CPL/SEED

PROCESSO: 28840.004236/99

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0109/99

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas: trechos nacionais e internacionais.

VALOR ESTIMATIVO: R\$-55.060,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

DATA 28.07.99

Sra. Secretária,

Aberta a sessão inaugural da Carta Convite No. 006/99- CPL/SEED, não compareceu nenhum licitante. Registre-se o manifesto desinteresse dos convidados que totalizaram 08 (oito) e a desnecessária repetição do convite em face de não haver no mercado local outros licitantes a se convidar, posto que os demais possíveis interessados recusaram o convite, podendo neste caso, a Administração contratar diretamente os serviços com base no Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93. Assim, decido a Comissão Permanente de Licitação da SEED, julgar DESERTO o presente certame.

Macapá-AP, 28 de julho de 1999.

Flaviano Santa Ana Almeida
Presidente da CPL - SEED
Decreto nº 1.173

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO:
Mcp. 30/07/99

ROSANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

CONVITE Nº 007/99 - CPL/SEED

PROCESSO: 28840.005103/99

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº: 0116/99

OBJETO: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar.

VALOR: R\$- 39.709,00 (Trinta e nove mil, setecentos e nove reais).

DATA 28.07.99

FIRMAS PARTICIPANTES- habilitadas e qualificadas:

- 1) Nunes & CIA LTDA.
- 2) Center Kennedy Comércio LTDA.
- 3) D' Araújo comércio Utilidades LTDA

VENCEDORA/ADJUDICADA:

Nunes & CIA LTDA. Itens: 01; 02; 03 e 04.
Valor: R\$- 39.709,00 (Trinta e nove mil, setecentos e nove reais).

Macapá-AP, 28 de julho de 1999.

Flaviano Santa Ana Almeida
Presidente da CPL/SEED
Flaviano Santa Ana Almeida
Presidente da CPL - SEED
Decreto nº 1.173

Saúde**RETIFICAÇÃO**

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de n.º 2103, do dia 29.07.99, Termo de Prorrogação "de Ofício" de Convênio N.º 018/99, referente ao Convênio n.º 005/98 - CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE CALÇÓENE.

Onde se lê: ... Convênio n.º 005/99 - SESA.

Leia-se: ... Convênio n.º 005/98 - SESA.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe do GAB/SESA

RETIFICAÇÃO

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de n.º 2103, do dia 29.07.99, Termo de Prorrogação "de Ofício" de Convênio N.º 019/99, referente ao Convênio n.º 007/98 - CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE OIAPOQUE.

Onde se lê: ... Convênio n.º 007/99 - SESA.

Leia-se: ... Convênio n.º 007/98 - SESA.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe do GAB/SESA

RETIFICAÇÃO

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de n.º 2103, do dia 29.07.99, Termo de Prorrogação "de Ofício" de Convênio N.º 020/99, referente ao Convênio n.º 008/98 - CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE TARTARUGALZINHO.

Onde se lê: ... Convênio n.º 008/99 - SESA.

Leia-se: ... Convênio n.º 008/98 - SESA.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe do GAB/SESA

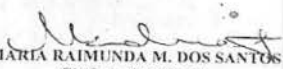
RETIFICAÇÃO

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de n.º 2103, do dia 29.07.99, Termo de Prorrogação "de Ofício" de Convênio N.º 023/99, referente ao Convênio n.º 032/98 - CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE MAZAGÃO.

Onde se lê: ... Convênio n.º 032/99 - SESA.

Leia-se: ... Convênio n.º 032/98 - SESA.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe do GAB/SESA

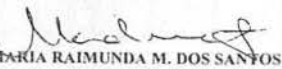
RETIFICAÇÃO

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de n.º 2103, do dia 29.07.99, Termo de Prorrogação "de Ofício" de Convênio N.º 022/99, referente ao Convênio n.º 015/98 - CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE FERREIRA GOMES.

Onde se lê: ... Convênio n.º 015/99 - SESA.

Leia-se: ... Convênio n.º 015/98 - SESA.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe do GAB/SESA

RETIFICAÇÃO

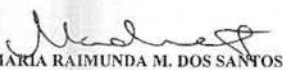
De acordo com a publicação no Diário

Oficial do Estado de n.º 2103, do dia 29.07.99, Termo de Prorrogação "de Ofício" de Convênio N.º 021/99, referente ao Convênio n.º 009/98 - CAIXA SAÚDE DA SEGUNDA REGIONAL DE SAÚDE.

Onde se lê: ... Convênio n.º 009/99 - SESA.

Leia-se: ... Convênio n.º 009/98 - SESA.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe do GAB/SESA

RETIFICAÇÃO

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de n.º 2073, do dia 17.06.99, referente ao Convênio n.º 009/99 - HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIS.

Onde se lê: ... Macapá-AP, 14 de maio de 1999.

Leia-se: ... Macapá-AP, 01 de junho de 1999.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe do GAB/SESA

Autarquias Estaduais**Terrap****ERRATA**

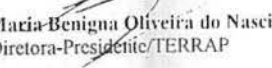
ERRATA aos CONTRATOS 016-017 e 018/98, vinculados ao Convênio 039/97-TERRAP/SEAF, publicados dia 16/03/98

Onde se lê - Período de 23/01/98 a 10/05/98

Leia-se - Período de 23/01/98 a 22/06/98

Data da Assinatura: 23/01/98

Macapá, 30 de julho de 1999


Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá
Diretora-Presidente/TERRAP

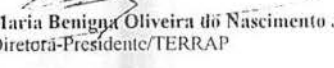
ERRATA

ERRATA ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS 016-017 e 018/98, vinculados ao Convênio 039/97-TERRAP/SEAF

Onde se lê - Período de 10/05/98 a 10/07/98

Leia-se - Período de 23/06/98 a 10/07/98

Macapá, 30 de julho de 1999


Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá
Diretora-Presidente/TERRAP

Hemoap

Portaria
Nº 030/99-GAB-HEMOAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, usando das atribuições que

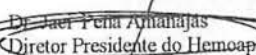
lhe são conferidas pelo Art.39. do Decreto Nº 5.519 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

RESOLVE:

Designar a servidora LINDOMAR DOS ANJOS SILVA FARIAS, Farmacêutica, classe c, padrão II, para responder pela Chefia do Serviço de Laboratórios, cód. FGI-3 do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-Hemoap, durante o impedimento do respectivo titular Clayton Josef T. Pinheiro, que entrará em gozo de férias no período de **01.à 30. 08. 99.**

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP.

Macapá, 01 de agosto de 1999.


Diretor Presidente do Hemoap

Sociedades de Economia Mista**CEA**

CONVÊNIO
Nº 002/99-ASJUR - CEA

PARTES: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-NR/AP.

OBJETIVO: O presente convênio tem por objetivo possibilitar por meio de realização de estágios, oportunidades de aperfeiçoamento de formação profissional.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio será por tempo indeterminado, poderá ser modificada mediante concordância mútua das partes ajustadas.

MACAPÁ(AP), 02 DE JULHO DE 1999.


HELIO BORGES DE S. ESTEVES FILHO
PRESIDENTE/CEA

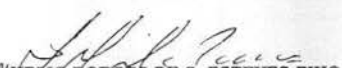
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 012/98 ASJUR - CEA

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e MÉTODO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Fundamento Legal: Cláusula Oitava do instrumento principal c/c o Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogar sua vigência por mais 60 (sessenta dias), a partir do dia 15 de Junho de 1999.

MACAPÁ(AP), 14 de Junho de 1999


HELIO BORGES DE S. ESTEVES FILHO
PRESIDENTE - CEA

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal Regional Federal**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 1999

Juiz Federal: JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Dir. Secretária: FERNANDO GROTT

AUTOS COM SENTENÇAS

A. Ordinária: 96.1421-3
Autor: ENY PICANÇO DE SOUZA
Advogado: Márcio Valério P. Rego
Rês: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA
Advogado: Milton F. Chagas
SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido da autora, nos termos do art. 217, inc. I, alínea "c" c/c art. 218, § 1º e 2º da Lei 8.112/90, para condenar a União Federal a realizar a divisão no pagamento da pensão vitalícia deixada por Wilson Rego, nos seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) em favor de ENY PICANÇO DE SOUZA e 50% (cinquenta por cento) em favor de ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA. Tendo em vista que ambas (Eny e Almira) foram parcialmente derrotadas em suas pretensões de condenação-las nos ônus da sucumbência (art. 21, caput do CPC). Condeno, ainda, a União Federal, no pagamento à Eny Picanço de Souza das parcelas retroativas à data da interrupção do pagamento do benefício, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo. Deverá a União arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

Juiz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Dir. Secretária: FERNANDO GROTT

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

E. Fiscal: 92.1410-0
Expte: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Carlos de Senna Mendes
Excd: CEA

E. Fiscal: 92.1449-6
Expte: FAZENDA NACIONAL
Advogado: Carlos de Senna Mendes
Excd: CEA

DESPACHO: 1. Indefero o pedido de fl. (...), em virtude da exequente não concordar com a penhora dos bens ofertados. 2. Indefero o item b da petição de fl. (...), tendo em vista que a referida diligência já foi realizada. 3. Com relação ao item c da mesma petição, indefiro-o, tendo em vista que ainda não foram esgotados todos os meios tendentes à localização de outros bens passíveis de penhora. 4. (...) Requeira a exequente o que entender de direito. 5. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

A. Ordinária: 97.923-7
Autor: MARIA DE MOURA LOBATO
Advogado: Francisco Jorge Gemaque Coimbra
Rêu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

A. Ordinária: 97.907-4
Autor: RODOLFO MARQUES DE SOUZA
Advogado: Adelmo Caxias de Sousa e outro
Rêu: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intimar a apelada para as contra-razões, em 15 dias. 3. Após, ao TRF-1ª Região.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

A. Ordinária: 99.1089-3
Autor: RILTON CORREIA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Alexandre Messias Feitosa
Rêu: CEF

A. Ordinária: 99.1090-0
Autor: MARIA DAS GRAÇAS CORREA GARCIA E OUTROS
Advogado: Alexandre Messias Feitosa
Rêu: CEF

DESPACHO: 1. O pedido dos autores não é certo ou determinado. Emende-se a inicial para adequá-la (art. 284 c/c 286 do CPC), indicando-se, inclusive, o índice a ser aplicado na correção dos saldos das contas. 2. Tragam os autores aos autos documentação que comprove as contas vinculadas de FGTS. 3. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS COM DESPACHOS

A. Ordinária: 96.1421-3
Autor: ENY PICANÇO DE SOUZA
Advogado: Márcio Valério P. Rego
Rês: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima
ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA
Advogado: Milton F. Chagas

DESPACHO: A sentença está sujeita a reexame necessário por força do art. 475, II, do CPC. Recebo o recurso voluntário de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimar a apelada para as contra-razões, em 15 dias. Após, ao TRF-1ª Região.

E. Diversa: 97.1687-6
Expte: CEF
Advogado: Marcelo Porpino Nunes
Excd: PATRICIA LANNA LYRA
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 89. Promova a CEF a inclusão do valor na conta geral.

A. Ordinária: 95.113-6
Autor: NEUSARINA MARIA FERREIRA PAES E OUTROS
Advogado: Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outro

Rêu: CEF

DESPACHO: 1. Intimar as partes do acórdão. 2. Aguardar a execução da sucumbência, por 30 dias. 3. Sem manifestação e pagas as custas, se houver, arquivar os autos com baixa na distribuição.

E. Diversa: 93.620-7
Expte: CEF
Advogado: Itamar Carlos Barcellos
Excd: CONSTRUTORA CHARLES LTDA
DESPACHO: Requeira a exequente o que entender de direito.

E. Diversa: 98.075-7
Expte: CEF
Advogado: Marcelo Porpino Nunes e outro
Excd: MARCIO DINYS O DA SILVA ME E OUTROS
DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 60v, requerendo o que entender de direito.

A. Ordinária: 99.1098-2
Autor: ALDENOR CARDOSO SERRA E OUTROS
Advogado: Sinya Gurgel e outro
Rêu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: 1. Excluo a União da relação processual, tendo em vista reiteradas decisões do TRF-1ª Região quanto à sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo de ações de cobrança de correção de saldo de FGTS. 2. Cite-se a CEF por carta precatória para contestação, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

A. Ordinária: 98.1268-5
Autor: RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS
Advogado: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida
Rêu: INFRAERO E OUTRO

DESPACHO: 1. Defiro as provas requeridas pelo autor e pela INFRAERO (fls. 168/169). 2. Determino a oitiva do depoimento pessoal do litisdenunciado Roberto Ângelo dos Santos Pontes. (...). 9. Designe-se data para a audiência de instrução, intimando-se as partes, testemunhas e advogados. 10. Intimem-se.

E. Fiscal: 99.136-7
Expte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hiel Benchaya
Excd: IMPORTADORA DROGANORTE LTDA
DESPACHO: Indefero o pedido de fl. 16, face o parecer da exequente às fls. 30/45. Requeira a exequente o que entender de direito. Intimem-se.

A. Desapr.: 92.1536-0
Expte: IBAMA
Procurador: João Wilkens Gouveia Furtado Belém
Excd: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

DESPACHO: Intime-se o IBAMA a comprovar a realização do depósito do valor correspondente a 50% restante dos honorários devidos à perita judicial. Prazo: 05 dias.

A. Desapr.: 92.1542-5
Expte: IBAMA
Procurador: João Wilkens Gouveia Furtado Belém
Excd: JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA

DESPACHO: Defiro o prazo requerido pelo impetrante para o depósito dos honorários da perita. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES

A. Ordinária: 98.1063-0
Autor: D TORQUATO DE OLIVEIRA
Advogado: José Luis Calandrin de Azevedo
Rêu: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: (...) 4. Ante o exposto, indefiro a denunciação pleiteada. 5. Indefero a produção da prova testemunhal requerida pela autora, uma vez que impertinente ao deslinde da questão em debate no presente processo, isto porque eventuais prejuízos que teriam acarretado a derrocada comercial da autora devem ser comprovados por meio de documentos. 6. Ficam indeferidos os pedidos de desentranhamento dos documentos, pois não há nenhum prejuízo para as partes a manutenção dos mesmos nos autos. A convicção não se forma pela análise de uma prova isolada, mas do contexto em que a mesma esteja inserida. 7. As demais questões serão decididas na sentença. 8. Faculto às partes a apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Primeiro o autor. 9. Intimem-se.

A. Possessória: 99.810-3
Repte: ELETRONORTE
Advogado: Ricardo Souza de Oliveira e outro
Requ: LUIZ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
DECISÃO: (...) 4. Com efeito, não há que se falar em medida liminar. 5. Citem-se os requeridos para apresentarem contestação, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. Intime-se a requerente.

M. de Segurança: 99.1125-2
Impte: WELITHON ALVES DE MESQUITA
Advogado: Cristina Maria Favacho Amoras
Impto: PRESIDENTE DO TRE/AP

DECISÃO: Os juízes federais, em razão da própria hierarquia funcional, não têm competência para julgar mandado de segurança contra ato de presidente de tribunal federal (art. 109, VIII, da CF/88). Compete aos tribunais, privativamente, processar e julgar mandados de segurança contra atos dos respectivos presidentes (art. 21, VI, da LC nº 35/79). Intime-se. Sem recurso, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá.

A. Possessória: 98.1258-3
Repte: RISOLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO
Advogado: Sérgio Sampaio Figueira e outro
Requ: ELETRONORTE

DECISÃO: (...) 10. Ante o exposto, defiro o pedido para: a) determinar a expedição de mandado proibitório ao réu, a fim de que este se abstenha de qualquer ato que importe em turbulência ou esbulho da posse dos autores, sob pena de pagar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia em que o preceito seja transgredido; b) assegurar aos autores o direito de passagem pela Usina Hidrelétrica "Coracy Nunes" quando se dirigem ao

trato de terra de que são possuidores (Chacara Porto Feliz). 11. Expeça-se o mandado. Cite-se a ré. 12. Intimem-se os autores.

P. Temporária: 98.784-2
Repte: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

Requ: ROSIVALDO LEÃO DA GAMA E OUTROS
DECISÃO: (...) Não mais se justificando a manutenção do decreto de prisão temporária, revogo-o, e, em consequência, determino o recolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor de Flávio Alves Coelho, que, em liberdade, deverá prestar declarações perante a autoridade policial. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

E. Fiscal: 97.1088-3
Expte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hiel Benchaya
Excd: JAIME JANSEN CHAGAS FILHO

E. Fiscal: 97.1359-3
Expte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hiel Benchaya
Excd: JAIME JANSEN CHAGAS FILHO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Sem recurso, cumpra-se o disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

A. Ordinária: 97.1933-9
Autor: JOSÉ DIAS PINHEIRO E OUTROS
Advogado: Jane dos Santos Picanço e outros
Rêu: UNIÃO FEDERAL

A. Ordinária: 97.1931-3
Autor: JOSÉ MARIA BALIEIRO PEREIRA E OUTROS
Advogado: Jane dos Santos Picanço e outros
Rêu: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, acolho os presentes embargos para, integrando o dispositivo da sentença, fazer com que o mesmo passe a ter a seguinte redação quanto ao item a: "a) Pagar a diferença retrofocada, a partir de janeiro/93, na remuneração dos autores, do percentual equivalente a 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), compensando-se os percentuais concedidos pela própria Lei nº 8.627/93, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora, a partir da citação, inclusive, com a incorporação de tal percentual, ficando os fundamentos desta sentença fazendo parte do dispositivo;" No mais, permanece a sentença tal como lançada. P. R. I.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

P. Comum: 97.1085-5
Autor: M P F
Rêu: EZEIZEL DE SOUZA CARDOSO E OUTRO

P. Comum: 94.047-2
Autor: M P F
Rêu: FRANCISCO CARDOSO DIAS E OUTROS
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95, declaro a extinção da punibilidade dos réus (...), ante o cumprimento das condições da suspensão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se as comunicações de estilo. Em seguida, arquivem-se. P. R. I.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

M. de Segurança: 99.003-2
Impte: ANTARES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado: Luiz Esteves Santos Assunção
Impto: CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO INSS NO AP

M. de Segurança: 99.342-0
Impte: CEA
Advogado: Valdeine Santana Amanajás e outros
Impto: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, denego a segurança, ficando o processo extinto com julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do CPC. Custas pela impetrante, já recolhidas. Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). (...). P. R. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

P. Comum: 96.1210-5
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Rêu: SULTANA ALICE LEAL CUNHA

SENTENÇA: (...) Tais as razões, com fundamento no § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95, declaro, por sentença, a extinção da punibilidade da ré Sultana Alice Leal Cunha, ante o cumprimento das condições da suspensão. Transitada em julgado esta sentença, fazer as comunicações de estilo. P. R. I.

P. Comum: 97.256-4
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Rêu: DEIVANIR GALIANI

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para absolver o réu Devanir Galliani da imputação que lhe foi feita nestes autos. Sem custas. Proceda a Secretária à substituição das fls. 90/99, apresentadas em telefax, por cópias reprográficas. Em não havendo recurso, façam-se as comunicações de estilo. Após, arquivem-se os autos. P. R. I.

E. Sentença: 97.936-7
Repte: M P F
Requ: ERLON LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 82 do CP, declaro a extinção da punibilidade do réu Erlon Luiz Carvalho de Oliveira, ante o cumprimento das condições da suspensão. Após o trânsito em julgado, faça-se as

comunicações de estilo. Em seguida, arquivem-se. P. R. I.

A. Cautelar: 98.846-1
Reque: CHAMFLORA AMAPÁ AGROFLORESTAL LTDA
Advogado: Luis Carlos de Carvalho R. Viegas
Reque: INSS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para, confirmando a liminar, autorizar o depósito dos valores controversos, ficando suspensa a exigibilidade do crédito tributário até solução definitiva do processo principal, nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Custas em ressarcimento. Arcará o requerido com honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

A. Ordinária: 98.1289-1
Autor: CHAMFLORA AMAPÁ AGROFLORESTAL LTDA
Advogado: Luis Carlos de Carvalho R. Viegas
Reque: INSS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, ficando o processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes, fixados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I.

A. Ordinária: 99.971-8
Autor: COEXP COM. E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Cleusa Amália Von Scharfen
Reque: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos mediante traslado, com exceção da procuração, que não pode sair dos autos. Com relação aos documentos referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, faculta sua retirada independentemente da juntada de cópias, nos termos do item e da decisão de fls. 650/652. Custas já recolhidas. Sem honorários. P. R. I.

A. Ordinária: 98.299-3
Autor: EDI CORREA
Advogado: Bernadeth de Jesus M. dos Santos e outro
Reque: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Advogado: Letícia Alves Figueira e outros

SENTENÇA: (...) Ante o exposto: a) *Julgo procedente o pedido formulado na ação principal* para, reconhecendo a nulidade do ato que determinou o afastamento do autor de seu cargo, condenar a União ao pagamento dos vencimentos a ele devidos nos meses de dezembro de 1996 a janeiro de 1998, atualizados monetariamente pela UFIR e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação; b) *Julgo improcedente* a lide secundária (denúnciação da lide). Condeno a União, ainda, ao reembolso das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao autor e ao litisdenunciado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, para cada um (art. 20, § 4º, do CPC). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. P. R. I.

M. de Segurança: 99.1104-6
Impete: J. ALCOLUMBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado: Ives Gandra da Silva Martins e outros
Impdo: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição, ficando o processo extinto sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 18 da Lei nº 1.533/51 c/c art. 301, § 1º, do CPC. Custas pela impetrante, já recolhidas. P. R. I.

E. a Execução: 98.1019-7
Embe: INCRA
Embe: MARIA CATARINA NAZARÉ DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *acolho os presentes embargos à execução* para determinar que a execução seja processada com a compensação dos aumentos concedidos pela Lei nº 8.627/93, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento dos embargos declaratórios opostos contra o acórdão prolatado no RMS nº 22.307-7. Homologo a transação celebrada entre o executado (Incr) e os exequentes (...), *extinguindo a execução* em relação aos mesmos, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações de praxe, retificando-se, inclusive, a autuação do processo principal, para onde deverão ser trasladadas cópias das peças de fls. 282/294, bem assim da presente sentença. Fica desde já, deferido o desentranhamento dos documentos necessários à apuração dos percentuais efetivamente devidos aos exequentes. Em tendo havido a incorporação dos percentuais referidos na petição de fls. 60/64, que se faça a prova nos autos principais. Condeno os embargados a pagar honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, com exclusão dos exequentes que transacionaram. P. R. I.

C. em Pagamento: 99.1045-5
Autor: TEYLLOR IND E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Cleide Maria da F. Dória Magalhães
Reque: IBAMA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *indefiro a petição inicial* e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I e VI c/c art. 285, inciso I e parágrafo único, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela signante, já recolhidas. P. R. I.

A. Cautelar: 97.1027-0
Reque: JOSÉ CARVALHO DOS ANJOS E OUTROS
Advogado: José Ailton de Aguiar Portela
Reque: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *Julgo Improcedente o pedido deduzido na presente cautelar*, ficando o processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I.

E. Diversa: 98.787-0
Exqte: CEF
Advogado: Marcelo Porpino Nunes e outro
Exqte: JOSÉ JAIME DE LIMA E OUTRO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *JULGO EXTINTA a presente execução*, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas já satisfeitas pelos executados. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora acaso existente e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Macapá, 04 de agosto de 1999

FERNANDO GROUT
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 03 DE AGOSTO DE 1999

N.º 254/99. *Autorizar*, em caráter excepcional, o servidor HERALDO PIMENTA QUINTAS, Coordenador de Serviços Gerais desta Corte, a conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros deste Tribunal, com fulcro no art. 1º, da Lei nº 9.327, de 09.12.96.

N.º 255/99. *Oficializar a prorrogação*, até 15 de julho de 1999, do deslocamento constante na Portaria nº 171/99, de 17.05.99, publicada no DOE/AP em 24.05.99, da servidora MARIA ILMA BRITO DOS SANTOS, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, a qual foi autorizada a participar do Curso "Atualização em Direito Constitucional", na cidade de Belém-PA, sem ônus para esta Corte.

N.º 256/99. *Oficializar a prorrogação* da substituição constante na Portaria nº 177/99, de 27.05.99, publicada no DOE/AP em 07.06.99, exercida pelo servidor MÁRIO JORGE MOREIRA DOS SANTOS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, no período de 25.06 a 15.07.99, correspondente ao afastamento da titular por motivo de viagem para participar do Curso de "Atualização em Direito Constitucional", sem ônus para esta Corte.

N.º 257/99. *Oficializar* a substituição, por motivo de férias e Licença Compensatória pelos dias trabalhados no Recesso Forense, da servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO LIMA RODRIGUES, Chefe da Seção de Registro Funcional e Inativos, pela servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA GARDÊS, Chefe de Seção, no período de 20 de julho a 26 de agosto de 1999.

N.º 258/99. *Oficializar* a substituição, por motivo de viagem a serviço, do servidor HERALDO PIMENTA QUINTAS, Coordenador de Serviços Gerais, pelo servidor FRANCISCO LIMA LOPES DE SA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, no período de 25 a 30 de julho de 1999.

N.º 259/99. *Designar* os servidores MARLI DE FÁTIMA ANDRADE, Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal, HAROLD LOPES DE OLIVEIRA, Assessor da Presidência, VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA e BESALIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, Técnicos Judiciários do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, para sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão encarregada de adotar as providências necessárias, visando a divulgação das listagens contendo os nomes dos eleitores que faltaram aos três últimos pleitos consecutivos, no âmbito deste Estado.

Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

PORTARIA DE 03 DE AGOSTO DE 1999

N.º 032/99. *Oficializar*, nos termos do art. 97, III, "b" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a concessão de 08 (oito) dias de ausência do serviço ao servidor WALDIR DA SILVEIRA FILHO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, no período de 11 a 18 de julho de 1999.

Bel. MARLI DE FÁTIMA ANDRADE
DIRETORA-GERAL

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 1999

N.º 260/99. Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em favor do servidor FRANCISCO LIMA LOPES DE SA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, portador da C.I. nº 4497999-SSP/PE, C/C nº 867.546.024-49, titular da Conta Corrente nº 55.595.381-5. Banco 001, Agência 0261-5.

Art. 2º O valor do presente suprimento totalizará R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinado para custear despesas enumeradas no Processo nº 019/99, Classe III, assim discriminadas:

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
349030	Material de Consumo	R\$ 1.500,00
349036	Serviços de Terceiros-PF	R\$ 1.500,00
349039	Serviços de Terceiros-PJ	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 4.500,00

§ 1º. O prazo para aplicação será de 60 (sessenta) dias, a contar de 02.08.99, data da emissão da Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será de 10 (dez) dias, contado após o prazo estipulado para aplicação.

Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 04 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL(Acr) No. 0001022-2/1999
ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : CHARLES DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSE WILMO HAAS
APELADO : JOACY NASCIMENTO GUERREIRO
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000529-3/1999
IMPETRANTE : JOSE FERREIRA COSTA
PACIENTE : JONIVALDO CORREA DE PAULA
AUT. COATOR: JUIZ DIREITO DA COMARCA DE CALCOENE
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

PEDEIRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
DIRETORIA DEPTO JUDICIARIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

18ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 184/98

Embargantes: CALIXTRATO VIDEIRA DA SILVA E OUTROS - Advogada: VERA DE JESUS PINHEIRO - Embargado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se ressentindo o acórdão de contradições ou omissões passíveis de esclarecimentos ou suprimientos, não se conhece dos embargos de declaração contra ele opostos. Precedentes."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto proferido do Relator." (Registro nº 002986)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 236/99

Impetrante: MÁRIO STORTI GOMES - Advogado: ROBERTO JOSÉ NERY MORAES - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DO ATO ATACADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1) Se a própria administração anula o ato impugnado por Mandado de Segurança, retirando do impetrante o indispensável interesse processual, pela perda do objeto, é de regra a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; 2) Extinção do processo."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu da impetração e extinguiu o processo, nos termos do voto proferido pelo relator. (Registro nº 002987)

Macapá-AP, 05 de agosto de 1999.

INES HELENA FEIO RODRIGUES
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 001/99

Relator : Desembargador Mário Gurtyev

Requerente : Francisco Monteiro de Avis
Advogada : Sirlei Kelly Pêlaes de Avis
Requerido : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

"Concedo ao recorrente o prazo de 48 horas para instruir o pleito com cópia do inteiro teor dos autos onde foi proferida a decisão ensejadora do recurso inadmitido.

Intime-se.

Mcp, 04/08/99

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ

Relator"

INÊS HELENA FEIO RODRIGUES

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO Nº 018/98

Requisitante: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

Requisitado: Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Requerente: Construtora Vilhena Ltda

Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva

Requerido: Município de Itauba - Prefeitura Municipal de Itauba

Advogado: Luci Meire da Silva Nascimento

"Vistos, etc..."

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca da Capital, Dr. Constantino Brahuna, solicitou a este Presidente, através do ofício nº 273/99, que seja efetuada reserva da importância de R\$ 41.010,69 (quarenta e um mil, dez reais e sessenta e nove centavos), do Precatório nº 018/98, que se encontra em andamento neste Tribunal, tendo como requerente a Construtora Vilhena Ltda., e como requerido o Município de Itauba - Prefeitura Municipal de Itauba, objetivando a garantia de crédito exequendo nos autos da Ação de Execução nº 2472/95, proposta por M. Santos - Materiais de Construção, em desfavor de Eurico Vilhena e Marivanda dos Santos Pinheiro, que tramita naquele juízo.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Tenho que, a importância expressa no precatório, de R\$ 161.235,86 (cento e sessenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), é específica do Processo nº 1844/95, autos de Ação Ordinária de Cobrança, movida pela Construtora Vilhena Ltda, contra o Município de Itauba - Prefeitura Municipal de Itauba, logo não pode ser objeto de fracionamento ou mesmo reserva como requer o ilustre magistrado monocrático, exceto com a anuência expressa da titular do crédito, o que incorre no caso em questão.

Demais disso, verifico que a Ação de Execução, em tramitação no juízo deprecante, que originou o presente pedido (fl.43), tem como requeridos Eurico Vilhena e Marivanda dos Santos Pinheiro, pessoas físicas e não a Construtora Vilhena Ltda., pessoa jurídica titular do crédito referente ao presente precatório.

Registre-se, ainda, que não vieram aos autos maiores dados elucidativos acerca da ação de Execução movida por M. Santos - Materiais de Construção contra os requeridos acima mencionados, ou qualquer comprovação de que sejam estes titulares da Construtora Vilhena Ltda, o que desautoriza o pleito de fl. 43.

Com estes argumentos, deixo de atender a providência solicitada.

Publique-se e Intime-se

Macapá (AP), 04 de agosto de 1999

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Presidente"

INÊS HELENA FEIO RODRIGUES

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SECÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 529/99

Impetrante: JOSÉ FERREIRA COSTA

Paciente: JONIVALDO CORRÊA DE PAULA

Aut. Cpatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

DA COMARCA DE CALÇOENE

Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

"Vistos, etc.

JOSÉ FERREIRA COSTA, advogado, interpôs *habeas corpus* em favor de JONIVALDO CORRÊA DE PAULA, ambos qualificados na inicial, asseverando que este foi recolhido ao Complexo Penitenciário do Amapá em 07 de abril do corrente ano e, transcorridos mais de 90(noveenta) dias, ainda não foi concluída a instrução criminal.

Destarte, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo, pediu a concessão de liminar, no sentido de relaxar a referida segregação.

Inobstante a relevância da argumentação, a inicial não se fez acompanhar de qualquer documento comprobatório do excesso de prazo, considerando que a informação do dia da segregação não é suficiente para viabilizar uma análise consciente e aprofundada sobre o relaxamento pretendido.

Ex postis, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade judiciária indigitada coatora, para prestar as informações em 48 (quarenta e oito) horas. Exaurido este prazo, com ou sem informações, abra-se vista à Procuradoria de Justiça, pelo prazo regimental.

Intimem-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.

Desembargador MÁRIO GURTYEV

Relator"

Macapá (AP), 05 de agosto de 1999.

Inês Helena Feio Rodrigues
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

311ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 932 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS ALVES - Advogados: Dr. NARSON DE SA GALENO, Dr. ADELSON FERREIRA TÁVORA e OUTRO - Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL EM HARMONIA COM A PROVA DOS AUTOS - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VEROSSIMILHANÇA - AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE PROVADAS. - 1) Mesmo retratada em juízo, a confissão extrajudicial constitui importante elemento de convicção, quando espontânea e em perfeita harmonia com as demais provas colhidas. 2) Inexistindo prova de que os policiais tivessem algum interesse particular em prejudicar os apelantes, seus depoimentos adquirem importante valor probatório quando firmes e coerentes, tanto na fase inquisitorial como em juízo. 3) Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Recurso, rejeitou a preliminar de nulidade e, no mérito, negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002982)

Nº 938 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Apelante: RAIMUNDO NONATO LOPES BEZERRA - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - GUARDA - ACONDICIONAMENTO PRÓPRIO PARA VENDA. 1) A guarda de substância entorpecente acondicionada em papérols adequados para a venda, configura o crime de tráfico de entorpecentes (art. 12 da Lei nº. 6.368/76), máxime quando a prova existente nos autos, aliada à quantidade apreendida, conduzem a esta conclusão. 2) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu o Recurso, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002983)

Nº 949 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MOISÉS MARQUES PANTOJA - Advogados: Dr. VICENTE CRUZ e OUTROS - Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PENAL - ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA - EXAME TÉCNICO PARA COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE E EFICIÊNCIA DA ARMA - DESNECESSIDADE - CRIME DE BAGATELA - INOCORRÊNCIA - PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA. 1) A

caracterização do crime de roubo qualificado previsto no artigo 157, § 2º, Inciso I, do Código Penal, prescinde do exame técnico para a comprovação da idoneidade e eficiência da arma, bastando que seja um meio capaz de amedrontar a vítima e coagi-la a ceder à vontade do agente. 2) O privilégio do artigo 155, § 2º do Código Penal não é aplicado ao crime de roubo, máxime quando a integridade física da vítima foi exposta a perigo e o agente subtraiu-lhe a única importância que possuía. 3) Mantém-se a pena base fixada acima do mínimo legal, quando todas as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao acusado e a reincidência foi considerada como Maus antecedentes. 4) Porque não elencado como crime hediondo, o roubo qualificado admite a progressão do regime de cumprimento da pena, impondo a reforma do *decisum* a que para possibilitar tal progressão. 5) Apelo parcialmente provido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu o Recurso e o proveu parcialmente, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002988)

Nº 958 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ DO CARMO ARAÚJO - Advogado: Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA - Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. EXPOSIÇÃO DOS FATOS EM SUAS CIRCUNSTÂNCIAS E PEDIDO DE CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA AFASTADA. RÉU PRESO INTERROGADO PELO JUIZ. REGULARIDADE DA CITAÇÃO. CRIME DE ROUBO. CARACTERIZAÇÃO. 1) Se a denúncia descreve o fato reputado criminoso, com suas circunstâncias e o dispositivo legal aplicável à espécie, pedindo a condenação do réu, não se cogita em inépcia; 2) O preso que é interrogado pelo juiz, constitui advogado particular e pratica todos os atos inerentes à sua defesa não tem motivos para alegar nulidade do processo por ausência de citação; 3) Incensurável a sentença que, com base em robusta prova dos autos, condena o réu pela prática do crime de roubo próprio, por adequada sua conduta ao tipo do art. 157, § 2º, Inciso II, do Código Penal; 4) Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso, nos termos do voto proferido pelo relator." (Reg. ACr Nº 003004)

Nº 965 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FILEMON NUNES GUEDES - Advogado: Dr. VALDEMIR MARVULLE - Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO J. BRATTI - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FUGA DE RÉU PRESO. DESERÇÃO - 1) A fuga do réu após interposição da apelação importa em deserção, pelo que não se conhece do apelo. 2) Inteligência do art. 595 do Código de Processo Penal."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu da apelação." (Reg. ACr Nº 002967)

Nº 968 - Origem: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelo: RUBERVAL SILVA OLIVEIRA - Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA - Relator: JUIZ CONVOCADO J. BRATTI - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. RÉU DENUNCIADO POR TRÁFICO. PROVA SUFICIENTE DA ATIVIDADE DE MERCANCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DESCABIDA. 1) Impossibilidade de desclassificação quando os elementos de prova formam um juízo de certeza sobre a atividade de mercancia da droga. 2) As diferentes versões do fato apresentadas pelo réu são elemento de prova que deve ser levado em conta com os demais para sua incriminação, pois que a verdade é uma não admitindo mutações em sua essência. 3) Apelação do Ministério Público conhecida e provida."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 002968)

Nº 984 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ - Apelantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e ODIMAR MARQUES COSTA - Advogado: Dr. ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA E SILVA - Apelo: ODIMAR MARQUES COSTA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA E SILVA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "PROCESSO PENAL. TÓXICOS. CONFISSÃO NA FASE POLICIAL. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. ASSOCIAÇÃO PARA TRÁFICO DE DROGAS. REGIME PRISIONAL. 1 - Embora retratada em juízo, a confissão na fase policial tem valor probante quando está em consonância com as demais provas colhidas nos autos. II - Deve ser reduzida a pena-base, no crime de tóxico, quando o réu é primário e tem bons antecedentes e o material apreendido

não é de grande monta. III - Aumenta-se a pena-base nos crimes capitulados na Lei 6.368/76 em 1/3 quando está patenteada a associação para o cometimento do crime. IV - A infração referente a venda de drogas se equipara ao crime hediondo, devendo o réu cumprir integralmente a pena no regime fechado."

ACÓRDÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu do recurso e no mérito deu provimento parcial ao apelo de ODIMAR MARQUES COSTA e provimento ao recurso do Ministério Público, nos termos dos votos proferidos. (Reg. ACr Nº 003000)

Nº 985 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: ANTÔNIO DIAS GOUVEIA - Advogado: Dr. RONALDO CASTRO TEIXEIRA (DEF. PÚBLICO) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - Furto tentado - Redução das penas impostas à luz do *iter criminis* percorrido - Obrigatoriedade - Omissão que, contudo, não enseja nulidade da sentença, mas apenas sua reforma, para o fim de reduzir as penas - Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos - Agente que não preenche os requisitos dos incisos II e III, do art. 44 (CPB) - Impossibilidade - Ausência dos pressupostos do "sursis" - Não concessão do benefício - Retratção de confissão do inquérito policial - Prevalência da versão respaldada pelo acervo probante - 1) Tratando-se de furto tentado, é obrigatória a redução das penas aplicadas em percentual entre um e dois terços, conforme recomendar o *iter criminis* percorrido. Entretanto, a omissão do julgador não torna a sentença nula, pois o defeito pode ser sanado com a sua reforma, para aplicação do redutor - 2) Se o agente - por suas qualidades pessoais e por ser reincidente específico - não preenche todos os pressupostos do art. 44, do Código Penal, não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade - 3) Não se concede o "sursis" se o apenado é reincidente em crime doloso e se as circunstâncias judiciais não autorizam a concessão do benefício - 4) A retratação, tal qual a confissão, para merecer credibilidade há de mostrar-se verossímil e em consonância com o conjunto probatório, de sorte que prevalecerá a última, se confortada pelos elementos da prova, máxime quando a primeira representa manifestação solteira nos autos, em flagrante descompasso com a realidade do processo."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e deu parcial provimento ao recurso, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 003002).

Nº 993 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JEREMIAS CARDOSO NETO - Advogado: Dr. JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - Entorpecentes - Grandes quantidades apreendidas - Particularidades que apontam para outra destinação - Descaracterização da posse para consumo - Condenação por tráfico - Regra especial aplicável no tráfico de drogas - Prevalência sobre as normas de caráter geral - Deficiências do inquérito policial - Não contaminação do processo que teve curso regular - Inexistência de nulidade - Depoimento de policiais - Verossimilhança - Congruência com os demais elementos de convicção - Prova hábil a embasar condenação - 1) Se apreensão é de quantidades expressivas e de mais de uma espécie, máxime quando outras particularidades do processo sinalizam para diferente destinação, descaracterizada fica a posse para consumo próprio e autorizada a condenação por tráfico - 2) A existência de normas de caráter especial, como as que dispõem sobre os crimes hediondos e afins, em relação a estes afastam as de cunho geral - 3) Eventuais irregularidades ou deficiências do inquérito policial, por ser este de natureza meramente informativa e não ser essencial à instrução criminal, não contaminam o processo que teve curso regular - 4) Os depoimentos de policiais que atuaram na apreensão de entorpecentes, como de ordinário acontece com qualquer outro testemunho, são valorados segundo o conjunto probatório, de sorte que se mostrando verossímeis e consonantes com as demais provas, devem ser considerados hábeis para dar sustentáculo a decreto condenatório."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação, rejeitou a preliminar de nulidade do processo e negou provimento ao recurso, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 003003).

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 463 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: MARIA SALETE ROCHA DE SOUZA e BATERINDUNS CIA DE SEGUROS S/A - Advogados: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES e OUTRO e Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Apelados: BATERINDUNS CIA DE SEGUROS S/A e MARIA SALETE ROCHA DE SOUZA - Advogados: Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA e Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES e OUTRO - Relator: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - JULGAMENTO EXTRA PETITA - NULIDADE. Nula é a

sentença que, afastando-se dos limites da demanda, não julga a causa posta, decidindo-a em função de dados não discutidos no processo, desatendendo, assim, ao princípio de sua adstrição ao pedido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferiu a seguinte decisão: "Recursos conhecidos à unanimidade. Preliminar de nulidade da sentença acolhida por maioria, vencido o Des. GILBERTO PINHEIRO." (Reg. ACr Nº 002991)

Nº 485 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - Advogados: Dr. CALEB GARCIA MEDEIROS e OUTROS - Apelados: JOÃO BOSCO PAPALÊO PAES e UILTUN JOSÉ TAVARES - Advogado: Dr. SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES - Relator: Des. DÓGLAS

EMENTA: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO ENTRE A UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS - INAN E O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO - CARÊNCIA DE AÇÃO - 1) É carecedor de ação, por falta de interesse processual, o Município que intenta, junto ao Poder Judiciário, ação de prestação de contas de convênio firmado com a União Federal, contra ex-Prefeito e ex-Secretário de Saúde Municipais, em detrimento da competência do Tribunal de Contas - 2) Recurso de Ofício que se nega provimento, prejudicado o voluntário."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu dos recursos, rejeitou as preliminares e, no mérito, negou provimento ao recurso de ofício e considerou prejudicado o voluntário, nos termos dos votos proferidos." (Reg. ACr Nº 003020)

Nº 487 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: SANECIR LTDA - Advogados: Dr. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR e OUTRO - Apelado: BANCO ECONÔMICO S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Advogada: Dr. LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE/PESSOA JURÍDICA - EXECUÇÃO DO SALDO DEVEDOR - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - PLANILHA PARA APURAÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS EM OPERAÇÃO COM TAXA PÓS FIXADA E SALDO DEVEDOR VARIÁVEL APRESENTADA PELO EXEQUENTE - SENTENÇA QUE CONDENOU O EXECUTADO A PAGAR MULTA CONTRATUAL JÁ INSERIDA NA PLANILHA - BIS IN IDEM - SENTENÇA ULTRA PETITA - 1) Reconhecido o excesso de execução, com a redução dos valores aos contidos na planilha de cálculos de encargos contratuais em operação com taxa pós fixada e saldo devedor variável, desfeito é ao Juiz, sob pena de incorrer em *bis in idem*, condenar o executado a pagar multa contratual já inserida naquele documento apresentado pelo exequente - 2) Se o exequente não requereu especificamente na inicial o pagamento de multa, posto que inserida na planilha de cálculos, deverá a sentença ser corrigida para retirar esta parcela repetida na condenação por ser *ultra petita* - 3) Recurso provido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e o proveu, nos termos do voto do Relator." (Reg. ACr Nº 003018)

Nº 489 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. RAUL A. MORALES - Apelado: SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A - Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA - Relator: Dr. RAUL A. MORALES - Apelado: SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A - Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO - DÍVIDA ATIVA INSCRITA COM BASE EM AUTO DE INFRAÇÃO - TÍTULO ILÍQUIDO - CERCEAMENTO DE DEFESA - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROCEDENTES - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - 1) O crédito tributário só erige como obrigação do sujeito passivo através da sua constituição pelo lançamento, não podendo, em consequência, imprimir força executiva à certidão de dívida ativa, inscrita com base em auto de infração, por não traduzir a certeza, a liquidez, a exigibilidade e a existência material e formal do crédito tributário. 2) Agiu corretamente o D. Magistrado em extinguir o processo sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, mormente quando o sujeito passivo não foi intimado do lançamento do crédito tributário, por inexistente, restando cerceada sua defesa administrativa. - 3) Remessa a que se nega provimento, julgado prejudicado o recurso voluntário."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso voluntário e da remessa e, no mérito, negou

provimento a remessa e julgou prejudicado o voluntário, nos termos do voto do Relator. (Reg. ACr Nº 003013)

Nº 549 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS - Apelado: W. N. CARRERA - Advogados: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES e OUTROS - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS DO CONTADOR - RECURSO DE APELAÇÃO INCABÍVEL - 1) Com a extinção da liquidação de sentença por cálculos do contador, qualquer decisão homologatória de cálculo servirá apenas para fixar provisoriamente o valor a ser executado, que poderá ser impugnado via embargos à execução, após citação regular, não sendo, pois, o recurso de apelação a via própria para impugnar valores em execução de sentença 3) Recurso não conhecido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos dos votos proferidos. (Reg. ACr Nº 003017)

Nº 552 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO - Advogado: Dr. ELOISON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA - Apelado: AVIANO SARMENTO ROCHA - Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA DO MOTORISTA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE REJEITA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E JULGA PROCEDENTE A AÇÃO. 1) Provado nos autos que o veículo causador dos danos objeto da ação era, ao tempo do acidente, pertencente à parte ré, incensurável a decisão que rejeita a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* por ela argüida. Irrelevância do veículo ainda se encontrar registrado em nome de terceiro junto a repartição de trânsito competente; 2) O proprietário do veículo cujo condutor se reputa culpado pelo acidente de trânsito é o responsável civil pela reparação dos danos causados, nos termos dos arts. 159 e 1518 e 1.521, III, do Código Civil; 3) Conhecimento e improvemento da apelação."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso. Após rejeitar a preliminar argüida, negou provimento ao recurso, tudo à unanimidade, nos termos do voto do relator." (Reg. ACr Nº 002989)

Nº 566 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO e OUTROS - Apelado: MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSO CIVIL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS. IMPOSSIBILIDADE DE MANEJO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO SUCEDÂNEO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE CONTAS. NECESSIDADE DE PRÉVIO PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS. Em se tratando de convênio celebrado entre Estado e Município para repasse de recursos, não pode a ação de prestação de contas, prevista no Código de Processo Civil, ser utilizada pela Administração em substituição ao procedimento administrativo da tomada de contas, nem a intervenção do Judiciário pode ser solicitada antes do imprescindível pronunciamento do Tribunal de Contas."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu da Remessa e conheceu da Apelação. No mérito, negou provimento a esta, nos termos do voto do Relator." (Reg. ACr Nº 002993)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Nº 370 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargante: ANA MARIA DUNNINGHAM LEITÃO - Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR - Embargada: JANETE

EMENTA: "PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITOS MODIFICATIVOS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA 1) Não havendo obscuridade, omissão ou contradição, não há o que se declarar no acórdão - 2) Não sendo o caso excepcional de manifesto equívoco ou inexistindo outro recurso no ordenamento jurídico para corrigir o erro, não se pode imprimir efeitos modificativos aos embargos declaratórios - 3) Recurso não conhecido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu dos Embargos, nos termos do voto do Relator." (Reg. EDcl/ACr Nº 003014)

AGRAVO

Nº 303 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: UBIRATAN PONTES MORAES - Advogado: Dr. ELOILSON MORAIS DA SILVEIRA TÁVORA - Agravado: GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL - CONTRATO DE LEASING DE PRESTAÇÕES SUCESSIVAS - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES COM BASE NA VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR AMERICANO - ALTERAÇÃO ABRUPTA DA BANDA CAMBIAL POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL - AGRAVO COM EFEITO SUSPENSIVO POSITIVO - QUESTÃO QUE ENVOLVE A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS NAS CLÁUSULAS PACTA SUNT SERVANDA OU REBUS SIC STANTIBUS QUE ADENTA O MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL - 1) A doutrina pacificou o entendimento no sentido de se conceder efeito suspensivo positivo a Agravo de Instrumento, quando a decisão de primeiro grau for negativa, embora a liminar seja o próprio mérito do Agravo - 2) É de se manter a liminar concedida, para que o reajuste das prestações oriundas de contrato de leasing seja feito com base no INPC e não pela variação cambial do dólar americano, até a decisão de mérito da ação principal, sob pena de supressão de um grau de jurisdição, quando então se discutirá a aplicabilidade ou não da teoria da imprevisão, acolhida pelo Código do Consumidor, em decorrência da abrupta mudança da banda cambial, promovida pelo Governo Federal, que onerou excessivamente a prestação de uma das partes - 3) Agravo provido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, conheceu do agravo e, no mérito, o proveu, por maioria, vencido o Desembargador Mário Guryev, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AG Nº 003019)

Macapá-AP, 05 de agosto de 1999.

Belª, MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Ofícios Judiciais**Varas e Secretarias da Capital****TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS****32ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS****RECURSO CÍVEL**

Nº 10.863/98 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrentes: OZIAS MENDES LAMEIRA e esposa - Advogado: Dr. Augusto Bruno Favacho - Recorrido: ALACID SANTANA GURJÃO - Advogada: Dra. Clacy Santana de Souza - Relator: Juiz JOÃO LAGES

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES - PROVAS. I - A juntada de orçamento de serviço realizado é meio idôneo de prova, máxime se o dano causado é inequívoco. II - Recurso improvido. Sentença mantida."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a COLENDIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ conheceu e negou provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Ilustre Relator, que lançado por escrito e por ele assinado foi juntado aos autos."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes ALAÍDE LÓBO (Presidente e Vogal), JOÃO LAGES (Relator) e ERNESTO COLLARES (Vogal).

Nº 11.535/98 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA CAPITAL - Recorrente: JOSÉ BARROS DA SILVA - Advogado: Dr. Charles Sales da Silva - Recorrido: ODOEL BRITO TOLOSA - Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos - Relator: Juiz JOÃO LAGES

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - EXIGUIDADE DE PRAZO - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - NULIDADE DE SENTENÇA DECLARADA. I - Não ocorre a revelia do réu que, citado e intimado na véspera da audiência a ele não comparece, sendo indispensável que nova data seja designada para o ato, com prazo razoável, sob pena de violar o princípio da ampla defesa e isonomia entre as partes, consoante inteligência do art. 27, in fine, 31, parágrafo único e 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95. II - Recurso conhecido e provido para o fim de se anular a decisão, em face da violação do princípio da ampla defesa que não pode ser atropelado por apego à informalidade e celeridade do Juizado Especial. II - Precedentes."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a COLENDIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ conheceu e deu provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Ilustre Relator, que lançado por escrito e por ele assinado foi juntado aos autos."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes ALAÍDE LÓBO (Presidente e Vogal), JOÃO LAGES (Relator) e ERNESTO COLLARES (Vogal).

Nº 10.966/98 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - TELEMAMAPÁ - Advogada: Drª Kelly Cristina B. De Lima (OAB/AP Nº 371) - Recorrido: NILSON ALMEIDA DOS SANTOS - Advogado: Defensoria Pública - Relator: Juiz JOÃO LAGES

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - LIGAÇÕES TELEFÔNICAS PARA SERVIÇOS DE ASTROLOGIA. I - Não são exigíveis cobranças de valores relativos a tele-horóscopo, debitados diretamente em conta telefônica do consumidor, sem prévia e expressa concordância do usuário. II - Recurso Improvido. Sentença mantida."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a COLENDIA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ conheceu e negou provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Ilustre Relator, que lançado por escrito e por ele assinado foi juntado aos autos."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Aláide Lobo (Presidente e Vogal), João Lages (Relator) e Ernesto Collares (Vogal).

Macapá (AP), 03 de agosto de 1999.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Turma Recursal dos Juizados Especiais**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 7.038/97****RECORRENTE: ABELARDO DA SILVA VAZ**

ADVOGADA: SULAMIR PALMEIRA MONASSA ALMEIDA

RECORRIDO: CHARLES ROCHA PONTES

ADVOGADO: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELLA

ABELARDO DA SILVA VAZ, qualificado, insubmisso ao acórdão desta Turma Recursal que julgou o Recurso Ordinário Cível nº 7.038/97, dele interpôs Recurso Extraordinário, com fundamento nos artigos 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990, argumentando, em resumo, que a decisão recorrida teria vulnerado as disposições do artigo 5º, LV da Constituição Federal, porque o Juiz monocrático cerceou-lhe o direito de defesa quando não permitiu que uma testemunha por ele arrolada não continuasse depondo sobre os fatos, cuja decisão foi confirmada por esta turma, constando do acórdão recorrido que "inexiste cerceamento de defesa quando o juiz ouve brevemente testemunha informante, bem ainda quando permite que as partes formulem perguntas a ela...". Alega que foi ferido seu direito líquido e certo e negado a prestação jurisdicional.

O Recorrido, embora intimado, deixou de apresentar suas contra razões ao recurso.

Brevemente relatados, passo ao exame de juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário, adiantando desde logo que o mesmo não satisfaz as premissas para seu normal seguimento e julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

Exsurge das razões recursais que o Recorrido objetivou reexame de provas, em que se baseou o julgado, reconhecendo a culpa da réu, impositivo da obrigação de indenizar.

Intanto o Juiz de Primeiro Grau quanto a Turma Recursal embasaram suas decisões nas provas trazidas aos autos, as quais foram suficientes para formar a convicção dos julgadores.

Nos termos da Súmula 279, do STF para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. É inadmissível reexame dos fatos em grau de recurso extraordinário.

Da mesma forma a Súmula 400 do STF: Decisão que deu razoável interpretação à lei ainda que não seja a melhor, não autoriza recurso extraordinário pela letra a do art. 101, III, da C. F. (STF).

Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e não se exercem, pelos jurisdicionados, por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a continuação de depoimento de testemunha quando o juiz já sente convencido das alegações das partes, pelas formando sua convicção, mormente quando foram observados os procedimentos estatuidos nas normas instrumentais.

AGRAVO REGIMENTAL EM -

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGAÇÃO DE OFENSA A NORMA CONSTITUCIONAL - CONTROVÉRSIA A SER DIRIMIDA A LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E DAS PROVAS CARREADAS PARA OS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - A ofensa a preceito constitucional capaz de viabilizar a instância extraordinária há de ser direta e frontal, e não aquela que implicaria no reexame das provas coligidas para os autos e interpretação das disposições da legislação ordinária disciplinadoras de matéria prevista na Constituição. Precedente. (STF - AGRAG 141.704 - SP - 2ª T. - Rel. Min. Mauricio Corrêa - DJU 17.11.1995)

Ex positis, nego seguimento ao Recurso Extraordinário Interposto.

Macapá, 30 de Junho de 1999.

Aláide Lobo
Presidente da Turma Recursal

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria nº 408, de 04 de agosto de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "s" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER licença à servidora ANA PAULA SOUZA DO MONTE, Secretária Executiva de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, a fim de acompanhar sua genitora até a cidade de Belém-PA, para tratamento de saúde, no período de 02 a 09/08/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 409, de 04 de agosto de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ÉDER NEY GOUVEA QUINTAS, Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Diretor da Secretaria de Informática, em virtude das férias da titular, no período de 09/08 a 07/09/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 411, de 04 de agosto de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor ALESSANDRO DE JESUS UCHÔA DE BRITO, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, Código MP-DAS-02, a partir de 04 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 410, de 04 de agosto de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR o senhor ITAGUASSU BRITO DA SILVA, do Cargo em Comissão de Secretário Executivo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, Código MP-DAS-02, a partir de 04 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 412, de 04 de agosto 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, para participar do XVII Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, no período de 25 a 27/08/99, na cidade de Cuiabá-MT.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 413, de 04 de agosto de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o usufruto das férias da servidora MARIA SILVÉRIA DOS REIS, Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Análise e Documentação, concedidas através da Portaria nº 345/99-GAB/PGJ, do período de 02 a 31/08/99, para 01 a 30/09/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 414, de 04 de agosto de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Curso "Procedimentos Práticos para Controle de Despesas na Administração Pública", programado para o período de 26 a 29/07/99, foi transferido para 24 a 27/08/99.

RESOLVE:

RETIFICAR o período constante na Portaria nº 366/99-GAB/PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2084, de 26 a 29/07/99, para 24 a 27/08/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 415, de 04 de agosto de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 48 e 58, inciso I, letra "g", da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c artigo 45 da Lei nº 0009/94, de 28 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o artigo 15 da Portaria nº 156 de 05 de maio de 1995, publicada no D.O.E. de 08 de maio de 1995;

CONSIDERANDO o Convênio nº 005/97, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a Fundação Universidade Federal do Amapá,

RESOLVE:

PRORROGAR por 06 (seis) meses, a contar de 02/08/99, o estágio da acadêmica SUSAN DENISE ALVES FEITOSA PINHEIRO, designada para exercer a função de Estagiária do Ministério Público do Estado do Amapá, através da Portaria nº 225/99, de 23 de abril de 1999, sem ônus para a Instituição.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 416, de 05 de agosto de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA SILVÉRIA DOS REIS,

Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Análise e Documentação, para responder cumulativamente e interinamente pelo Cargo de Diretora da Secretaria de Controle Interno, no período de 02 a 31/08/99, em virtude de impedimento do titular.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 417, de 05 de agosto de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor RAIMUNDO RÉGIO CARDOSO DE SOUSA, Auxiliar de Administração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Serviços Auxiliares da Promotoria de Justiça de Macapá, referentes ao exercício de 1999, a serem usufruídas de 10.09 a 09.10.99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 418, de 05 de agosto de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso I, letra "h" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta, letra "b" do Termo de Compromisso para Realização do Estágio, firmado nos termos do Convênio nº 005/97, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP,

RESOLVE:

DISPENSAR a acadêmica de Direito RENATA SILVA AMÉRICO da função de Estagiária do Ministério Público do Estado do Amapá.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 382/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, o gozo de férias do Dr. ALAOR AZAMBUJA, Promotor de Justiça Substituto, concedidas através da Portaria nº 315/99-CGMP, de 10/06/99, do período de 01 a 30/10/99, para serem usufruídas oportunamente.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de agosto de 1999.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 383/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Macapá-AP, para, responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária da Comarca acima mencionada, no período de 09/09 a 08/10/99, em substituição ao titular que se encontra de férias, conforme Portaria nº 378/99-CGMP, de 30/07/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de agosto de 1999.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 384/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Macapá-AP, para, responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária da Comarca acima mencionada, no período de 13 a 22/10/99, em substituição ao titular que se encontra de licença, conforme Portaria nº 380/99-CGMP, de 30/07/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de agosto de 1999.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 385/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação do Dr. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá-AP, para, responder, sem prejuízo de suas demais atribuições, pela Promotoria de Justiça com atribuições junto à 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca acima mencionada, no período de 02 a 06/08/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de agosto de 1999.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O oficial do registro civil de casamentos e mais Anexos da comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

Faz saber que pretende casar:
GESIEL DE SOUZA OLIVEIRA e
BERENICE AMORAS RABELO
Ele é filho de Nery Ferreira de Oliveira
e de Osvaldina de Souza Oliveira
Ela é filha de Dimas Leite Rabelo
e de Clarice Amoras Rabelo

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 02 de agosto (08) de 1999

SILVIANA OTÍLIA MONTEIRO AUGUSTIN
6ª Escrevente Autorizada